



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 28/01/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE TESOURARIA E RECURSOS HUMANOS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder e pagar aos servidores do Poder Executivo, titulares dos cargos abaixo relacionados, uma GRATIFICAÇÃO de serviço mensal, no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais):

I - cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;

II – cargo efetivo de Tesoureiro;

III – cargo efetivo de oficial/auxiliar administrativo designado para executar os serviços de responsável pela folha de pagamento do Poder Legislativo.

§ 1º - A designação de que trata o inciso III, de competência do Prefeito, ocorrerá enquanto inexistir cargo de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§ 2º - As gratificações de serviço supra, por serem pagas por serviços prestados a outro Poder, serão percebidas pelos servidores, independentemente

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

de perceberem outra função ou gratificação por serviços prestados ao Poder Executivo.

§ 3º - A gratificação de serviço mensal referida no caput será reajustada na mesma época e índice da revisão geral anual dos servidores do executivo municipal.

Art. 2º - O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, incluídas as incidências fiscais e reflexos e demais parcelas (tais como gratificação natalina e adicional de férias, exemplificativamente), será ressarcido pelo Poder Legislativo, no mês subsequente ao do dispêndio, na forma a ser definida, inclusive podendo ser mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE
JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL




Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores (as)

Enviamos, em anexo, Projeto de Lei que cria GRATIFICAÇÃO de Serviços para servidores Municipais que executam os serviços de contabilidade, tesouraria e folha de pagamento, para o Poder Legislativo.

Registra-se que a realização dos serviços pelos servidores municipais atende o Princípio da Economia aos Cofres Públicos, na medida em que o Poder Legislativo não necessita contratar outros servidores, sendo justo e razoável a percepção da gratificação pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder beneficiário.

Ademais o procedimento executado está de conformidade ao parecer do Egrégio Tribunal de Contas no atinente ao assunto.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Criação de Gratificação Especial pela designação de servidores para
atuação nos serviços administrativos do Legislativo Municipal**

**Exercício de 2025
Janeiro**

Objetivo

Criação de Gratificação especial para pagamentos aos servidores do
Executivo Municipal em atuação nos serviços do Legislativo Municipal
atinente a Contabilidade, Tesouraria e Folha de Pagamento.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Gratificação				
03	Gratificação especial serviços Legislativo	03	600,00	1.800,00

Informações Complementares:

- Gratificação Especial

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Gratificação Especial			
Totais			

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios			
Recursos Vinculados			

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.056
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	13.840
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.670
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,65%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,92%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	45,99%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

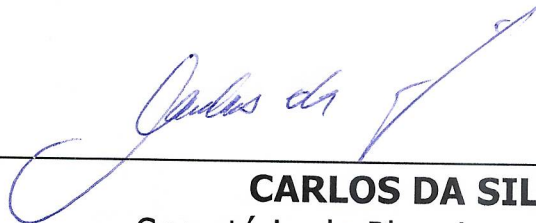
IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 21 de janeiro de 2025



CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento



FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 21/01/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 21 de janeiro de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 004/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE TESOUREARIA E RECURSOS HUMANOS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*instituir gratificação de serviço aos servidores de cargo de provimento efetivo do poder executivo designados para executar os serviços contábeis, de tesouraria e recursos humanos ao Poder Legislativo, e dá outras providências*”.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria; como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos que a realização dos serviços pelos servidores municipais atende o Princípio da Economia aos Cofres Públicos, na medida em que o Poder Legislativo não necessita contratar outros servidores, sendo justo e razoável a percepção da gratificação pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder beneficiário.

A designação será de competência do Prefeito, e ocorrerá enquanto inexistir cargo de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 25 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 004/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Institui Gratificação de serviço aos servidores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo designados para executar os serviços contábeis, de tesouraria e recursos humanos ao Poder Legislativo, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 004/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Institui Gratificação de serviço aos servidores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo designados para executar os serviços contábeis, de tesouraria e recursos humanos ao Poder Legislativo, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessária para que seja concedida a gratificação disposta no referido Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.



Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

